



**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

**CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07**

**FATO RELEVANTE**

A **COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, código 132, categoria S1, e devidamente autorizada a funcionar como companhia securitizadora nos termos da Resolução CVM nº 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571- 925, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra identificados (“Emissora” ou “Securitizadora”), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) da 1ª Série da 17ª Emissão (“Emissão”), nos termos do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização”, celebrado em 01 de novembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”), em cumprimento ao disposto no artigo 52, IV § 4º e 5º da Resolução CVM nº 60 de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60”), vem a público informar os investidores e ao mercado o que segue:

Em 09 de abril de 2025, foi realizada Assembleia Especial dos Investidores dos Certificados dos Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 17ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“12ª AEI”), nos termos das cláusulas 9.4. da CCB e da cláusula décima segunda e seguintes do Termo de Securitização, onde restou deliberado pela declaração de vencimento antecipado da CCB e, conseqüentemente, dos CRI, em razão da verificação de Hipóteses de Vencimento Antecipado, previstas na cláusula 9.1. da CCB.

Em razão da decretação de vencimento antecipado da Emissão, a Securitizadora, previamente autorizada pelos Titulares de CRI, conforme deliberado em Assembleia Especial de Investidores dos Certificados dos Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 17ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 05 de setembro de 2025 (“14ª AEI”), formalizou em conjunto com a Devedora e os Avalistas, na mesma data, o Instrumento Particular de Contrato de Confissão de Dívida e Outras Avenças (“Confissão de Dívida”), na qual a Devedora confessou e reconheceu a dívida da quantia líquida e certa, de R\$ 7.269.835,66 (sete milhões, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) e comprometeu-se a pagar à Securitizadora, em datas e condições estabelecidas na referida Confissão de Dívida.

Ocorre que, passado as datas acordadas a Securitizadora não identificou na Conta Centralizadora, o pagamento nos termos, condições e valores, previstos nos itens (i) e (ii) supramencionados, ensejando assim, no implemento de condição resolutive prevista na cláusula 3ª da Confissão de Dívida.

Diante desse evento, a Securitizadora diligenciou aos Titulares dos CRI, os quais, por sua vez, por mera liberalidade concederam a dilação do prazo de pagamento dos itens (i) e (ii) supramencionados à Devedora até o **dia 26 de setembro de 2025**. Tal dilação foi comunicada expressamente pela Securitizadora através de Notificação Extrajudicial enviada em **24 de setembro de 2025**.





**PROVÍNCIA**  
COMPANHIA SECURITIZADORA

Contudo, até o presente momento, não foi verificado o pagamento do acordo nos termos, condições e valores, anteriormente pactuados, razão pela qual, essa Emissora prosseguirá com a publicação de edital de convocação de Assembleia Especial de Investidores, nos termos da cláusula 12.2. do Termo de Securitização, para que seja deliberado pelos Titulares dos CRI, sobre as medidas que serão realizadas em virtude do descumprimento informado.

Ante o exposto, a Securitizadora informa que continuará tomando todas as providências necessárias para atender aos interesses dos Titulares dos CRI, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas e aqui não definidos tem os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização dos CRI, e nos demais Documentos da Operação.

São Paulo, 03 de outubro de 2025.

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

Roberto Saka

Diretor de Relação com Investidores e de Securitização





## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BXTWA-3JAQN-GVEYT-XKDG Y

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Roberto Saka (CPF 075.594.008-33)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/BXTWA-3JAQN-GVEYT-XKDG Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>